



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ: 18.188.235/0001-14

RUA PROF. ROSINA MAGALHÃES FERREIRA, nº 134

CEP: 37478-000 – SOLEDADE DE MINAS –MG

Fone (35) 3333-1100, e Fax (35) 3333-1101 – e mail: administracao@soledadedeminas.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº: 964/2015

Autoriza a participação do SAAE de Soledade de Minas no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB/SUL.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, conformado ao disposto no artigo 70, inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do SAAE do Município de Soledade de Minas, no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB/SUL; com a finalidade de prestação de apoio aos serviços de saneamento básico, execução de investimentos e obras, realização de licitações compartilhadas, regulação e fiscalização dos serviços prestados através da Agência Reguladora Regional dos Serviços de Saneamento Básico.

Art. 2º. Fica ratificado, por essa Câmara Municipal, o Protocolo de Intenções do mencionado Consórcio, o qual é parte integrante deste projeto, nos termos do *caput* do artigo 5º, da Lei 11.107/05.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações orçamentárias específicas para atender à celebração de contrato de rateio, decorrentes da participação do SAAE no consórcio de que trata esta lei, sendo que a minuta deste contrato, igualmente, é parte integrante deste projeto.

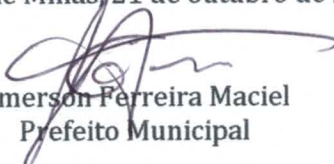
§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos, entregues por meio de contrato de rateio, para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento aos dispositivos da Lei Complementar 101/00, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas, com os recursos entregues, em virtude de contrato de rateio; de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 21 de outubro de 2015.


Emerson Ferreira Maciel
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.